

BOLETIM INFORMATIVO



AMBIENTAL E ESG



MINAS GERAIS

PODER DE REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AUTUAÇÕES DO ICMBIO

Em 20.04.2022, foi publicada a Portaria Conjunta MMA/ICMBio/PFE n.º 2, que aprovou a Orientação Jurídica Normativa PFE/ICMBIO n.º 34/2022, a qual dispõe sobre procuração e o poder de representação no processo administrativo de auto de infração. A Portaria trata sobre a representação facultativa de advogado, sobre o teor da procuração e dos poderes outorgados, assim como sobre a instrução de documentos de identificação e constitutivos, bem como outras questões. Também, a Portaria versa que a recusa em dar ciência da notificação sobre a lavratura do auto de infração só será considerada efetiva quando tiver sido feita pelo próprio autuado, por se tratar de ato personalíssimo, não podendo ser exercido por eventual procurador. Íntegra [aqui](#).



APROVADO O PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DECRETO

Em 14.04.2022, foi publicado o Decreto Federal n.º 11.043/2022, que aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, apresentado enquanto estratégia de longo prazo em âmbito nacional para operacionalizar as

disposições legais, princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

O Plano apresenta o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no país e propõe cenários futuros, contemplando tendências nacionais, internacionais e macroeconômicas. A partir disso, apresenta metas, diretrizes, projetos, programas e ações voltados à consecução de seus objetivos para um horizonte de 20 anos.

Em seu art. 3º, o Decreto Federal dispõe que os planos de resíduos sólidos estaduais, microrregionais, de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, intermunicipais e municipais deverão estar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Íntegra [aqui](#).

PUBLICADO DECRETO QUE INSTITUI A CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE RECICLAGEM (RECICLA+)

Em 14.04.2022, foi publicado o Decreto Federal n.º 11.044/2022, que institui o Certificado de Crédito de



PROGRAMA
RECICLA+

Reciclagem - Recicla+, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que se trata o art. 33 da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). As previsões do Decreto são aplicáveis às pessoas jurídicas de direito público ou privado que desenvolvam

ações relacionadas à logística reversa, à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos.

O recém-criado Certificado de Crédito de Reciclagem Recicla Recicla+ é documento emitido pela entidade gestora que comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitos à logística reversa, que pode ser adquirido por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

Dentre seus objetivos, estão: compatibilizar interesses por meio do desenvolvimento de estratégias sustentáveis; estimular o desenvolvimento, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; e, finalmente, possibilitar às atividades produtivas a eficiência e a sustentabilidade por meio da utilização de produtos e de embalagens menos danosas ao meio ambiente. Íntegra [aqui](#).



PARÂMETROS JURÍDICOS PARA A FIXAÇÃO DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS EM FOCO

Em 14.04.2022, foi publicada a Portaria Conjunta n.º 1/2022, de autoria do MME, ICMBio

e PFE. Tal documento aprova a Orientação Jurídica Normativa PFE/ICMBIO n.º 33/2022 que trata dos parâmetros jurídicos para a fixação de condicionantes ambientais pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

AMBIENTAL E ESG



MINAS GERAIS

No teor da OJN, estabelece-se que não devem ser exigidas condicionantes ambientais mitigatórias ou compensatórias abusivas, determinando-se a apresentação de motivação adequada, explícita, clara e congruente, assim como marco temporal de cumprimento e/ou avaliação periódica.

Orienta-se, também, que se deve empregar o princípio da proporcionalidade enquanto técnica para a fundamentação da fixação de condicionantes ambientais. A OJN enaltece a articulação com agências reguladoras em prol da eficiência dos processos de fiscalização, elencando, ainda, o diálogo com o responsável pelo empreendimento enquanto possível caminho para ponderação acerca da necessidade de condicionante. Integra [aqui](#).

PUBLICADA ESTRATÉGIA FEDERAL DE INCENTIVO AO USO SUSTENTÁVEL DE BIOGÁS E BIOMETANO

Em 22.03.2022, foi publicado o Decreto Federal n.º 11.003/2022, institui a Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano. O Decreto objetiva incentivar programas e ações para redução das emissões de metano e fomentar o uso de biogás e biometano como fontes



renováveis de energia e combustível.

Com isso, estimula-se, igualmente, o cumprimento dos compromissos assumidos pelo país no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (promulgada pelo Decreto n.º 2.652/1998), do Pacto Climático de Glasgow e do Compromisso Global de Metano. Integra [aqui](#).



APROVADA NO PLENÁRIO DA CÂMARA EMENDA DE BANIMENTO À CONVENÇÃO DE BASILEIA SOBRE CONTROLE DE MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS E SEU DEPÓSITO

Em 17.03.2022, aprovou-se a redação final da "Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito" - Projeto de Decreto Legislativo (PDL n.º 696/19).

Fica proibida a exportação de resíduos de países desenvolvidos para aqueles em desenvolvimento (entre eles, o Brasil), para depósito ou reaproveitamento de materiais perigosos. Um anexo da emenda detalha os resíduos considerados perigosos. Estabelece-se, também, que o movimento transfronteiriço desses resíduos do país gerador para qualquer outro país deve ser permitido apenas quando realizado em condições que não ameacem a saúde humana e o meio ambiente. O PDL foi aprovado no Plenário da Câmara e segue para o Senado. Integra [aqui](#).

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

IBAMA REALIZA A PRIMEIRA FASE DA OPERAÇÃO RETAGUARDA

Em 17.03.2022, o IBAMA anunciou que realizou a primeira fase da Operação Retaguarda no Porto de Manaus, fiscalizando das exportações de madeira no estado do Amazonas. Em

2021, o faseamento contemplou o porto de Paranaguá/PR, de Santos/SP, de Barcarena/PA e de Porto Velho/RO. Além das vistorias rotineiras para anuência das exportações, o objetivo da operação é padronizar os novos procedimentos de exportação de madeira nativa e averiguar a legitimidade dessas exportações.

Fonte: [IBAMA](#)



AMBIENTAL E ESG



MINAS GERAIS

DIVULGADA PROPOSTA DE REVISÃO DA PORTARIA QUE REGULAMENTA O CRÉDITO DE DESCARBONIZAÇÃO

Em 10.03.2022, foi publicada a Portaria GM/MME n.º 622/2022, que divulga, para Consulta Pública, proposta de revisão da Portaria GM/MME n.º 419/2019, que regulamenta a emissão, a escrituração, o registro e a aposentadoria do Crédito de Descarbonização (CBIO) da política Nacional de Biocombustíveis (RENOVABIO), instituída pela Lei n.º 13.576/2017. Integra [aqui](#).

IBAMA INTENSIFICA A FISCALIZAÇÃO NA OPERAÇÃO TERRA BRASILIS

Em 03.03.2022, O IBAMA anunciou que intensificará, no primeiro semestre de 2022, a fiscalização de atividades relacionadas ao uso da biodiversidade brasileira com a Operação Terra Brasilis, prevista no Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (PNAPA) do IBAMA. Com isso, objetiva-se verificar a regularidade de instituições que acessam o patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado ou, ainda, que exploram economicamente produtos a partir desse contato. A iniciativa pretende inibir o cometimento de infrações e garantir a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, à luz da Lei n.º 13.123/2015.



Dito isso, dois cenários devem ser considerados e atendidos: (1) as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos com patrimônio genético brasileiro realizadas entre 30.06.2000 e 16.11.2015 (ou seja, anteriores à Lei n.º 13.123/2015), sem a obtenção da autorização prévia exigida, podem ser cadastradas a qualquer momento no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen). Caso regularizadas dentro do prazo estabelecido pela norma, é possível a suspensão ou até mesmo a extinção de eventuais sanções aplicadas pelos órgãos de fiscalização; (2)

Durante a vigência da norma, as atividades de acesso ao PG e CTA são, naturalmente, gerenciadas por meio do cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), estando sujeitas às exigências previstas na Lei n.º 13.123/2015 e no Decreto n.º 8.772/2016.

Fonte: [IBAMA](#)

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PELO MEIO AMBIENTE (UNEA-5) BUSCA UNIR ESFORÇOS PELO FIM DA POLUIÇÃO PLÁSTICA

Em 02.03.2022, foi firmada em Nairóbi a Resolução UNEP/EA.5/L.23/REV.1, que aspira ao estabelecimento de um acordo internacional juridicamente vinculante até 2024, tratando, em no teor, de todo o ciclo de vida do plástico, trazendo questões de produção, design e descarte. Instituiu, ainda, um Comitê Intergovernamental de Negociação (INC).

Até o fim de 2022, o PNUMA convocará fórum aberto a todas as partes interessadas para trocar conhecimentos e melhores práticas entre as diferentes partes do mundo. Leia o documento de resolução em inglês [aqui](#).

Fonte: [UNEP](#)



AMBIENTAL E ESG



MINAS GERAIS

GOVERNO DE MINAS REGULAMENTA CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA A POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Em 05.04.2022, foi publicada a Resolução Conjunta SEDESE/SEMAD n.º 01/2022, que regulamenta a Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) aos povos e comunidades tradicionais, mediante procedimentos apropriados, através de rito específico, informatizado. A Resolução está vigente e com aplicação imediata desde a publicação.

Estabelece-se que a consulta (realizada através assessoria técnica especializada custeada pelo responsável da iniciativa) deverá ser prévia ao licenciamento ou à decisão de qualquer projeto, medida, lei ou política que possa afetar povos e comunidades tradicionais, cabendo ao empreendedor e ao órgão competente realizar o fornecimento das informações e esclarecimentos relevantes em formato compatível com o idioma e tradições. Tal consulta, que deve ser supervisionada e assistida (metodologicamente) pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (Sedese), não constitui ou substitui a Audiência Pública ou outras formas de participação popular, e objetiva angariar teor para uma proposta de acordo, sobre cuja decisão sempre caberá ao órgão competente a palavra final. A Resolução também estipula entidades que devem ser notificadas e convidadas a acompanhar o processo de CLPI.

A única previsão de dispensa desse processo é no caso em que a comunidade tenha sido contemplada por CLPI promovida por ente federal ou municipal. Pode-se, também (a depender do caso), reaproveitar

conclusões, para licenciamentos corretivos de empreendimentos anteriormente licenciados, para renovações de licenças ambientais, bem como para processos administrativos subsequentes à primeira licença ambiental advindos do formato trifásico ou bifásico. Finalmente, em caso de licenciamento ambiental que dispensa a apresentação de EIA/RIMA, a manifestação negativa do empreendedor quanto à presença de povos e comunidades tradicionais gerará a presunção de boa-fé. Os povos tradicionais, contudo, podem peticionar em defesa dos próprios interesses durante o período de análise do processo de licenciamento. Íntegra [aqui](#).

LANÇAMENTO DO PROJETO PARA O PLANO ESTADUAL DE AÇÃO CLIMÁTICA PELO GOVERNO DE MINAS

Em 25.03.2022, a Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), por meio de evento online, lançou o projeto para o Plano Estadual de Ação Climática. A estimativa para finalização do Plano é para novembro deste ano e possibilitará ao Estado de Minas Gerais que alcance a meta de redução de emissão líquida de Gases de Efeito

Estufa (GEE) até 2050, como acordado com o Reino Unido em 2021.

Fonte: www.feam.br

ASSINADO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL ENTRE NOVA LIMA E GOVERNO DE MINAS GERAIS

Em 04.03.2022, o Governo de Minas assinou convênio de cooperação técnica e administrativa, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com o município de Nova Lima. A partir disso, o município passa a assumir competência pelas ações administrativas referentes ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos potencialmente poluidores de classes 1 a 4 de nível local (assim definidos pela Deliberação-Normativa COPAM n.º 217/2017). Adicionalmente, também passará a abraçar questões acerca de autorizações para intervenções ambientais, anteriormente atribuídas ao IEF.

Fonte: [ASCOM AGÊNCIA RMBH](#)



AMBIENTAL E ESG

SÃO PAULO



FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TERMOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Em 25.04.2022, o Governo de São Paulo, por meio de técnicos da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, iniciou uma força-tarefa para fiscalizar o cumprimento dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs). O planejamento é de fiscalizar mais de mil acordos. Segundo o coordenador da operação, Sérgio Marçon, em caso de descumprimento, haverá nova autuação e o processo administrativo será encaminhado para execução judicial.

Fonte: www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br

TESE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PACIFICA CONTROVÉRSIA SOBRE CÁLCULO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Em 07.04.2022, foi disponibilizado no DJE acórdão do Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental do Tribunal de Justiça de São Paulo, que fixou tese no julgamento de um Incidente de Assunção de Competência (IAC) sobre a legalidade da fórmula da base de cálculo do licenciamento ambiental. O IAC objetivava pacificar o conflito entre a Lei Estadual n.º 997/76 (que institui o sistema de prevenção e controle da poluição do meio ambiente no estado de São Paulo, que abarca o licenciamento ambiental) e o Decreto Estadual n.º 64.512/19, que inaugurou novo conceito de fonte de poluição.

Por maioria dos votos, foi admitido o Incidente de Arguição de Competência, desprovendo o recurso da impetrante com a aprovação da seguinte tese: *"O valor cobrado pela Cetesb para o licenciamento ambiental possui natureza jurídica de preço público e a sua base de cálculo pode ser disciplinada por decreto. A definição da área integral constante do artigo 73-C do DE 64.512/19 é válida e não extrapola a LE 997/76. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar a discussão da fórmula do cálculo em si e, em especial, dos fatores de complexidade definidos pela Cetesb, substituindo o critério de apuração do preço por outro ou invalidando os coeficientes e fatores indicados pela agência ambiental"*.

Portanto, entendeu-se que, sendo o valor recolhido desvinculado de caráter tributário ou orçamentário, é ele passível de alteração por decreto, visto que pago à Cetesb por utilização dos serviços. Leia o inteiro teor do Acórdão em apelação cível do TJSP disponível [aqui](#) (Assunção de Competência n.º 1000068-70.2020).

Fonte: conjur.com.br

PUBLICADO RELATÓRIO DE QUALIDADE AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em 29.03.2022, a Secretaria do Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente publicou o Relatório de Qualidade Ambiental (RQA) 2021 do Estado de São Paulo. A edição utiliza dados de 2020 e fornece indicadores gerados no período de pandemia da Covid-19. Além disso, o RQA serve de instrumento para transparência à sociedade

em relação às ações de gestão ambiental no Estado de São Paulo, bem como auxilia para avaliação das políticas públicas de meio ambiente. Íntegra [aqui](#).

Fonte: www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO AFASTA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM CASO DE POLUIÇÃO SONORA

Em 24.03.2022, foi proferido Acórdão em Agravo de Instrumento do Tribunal de Justiça de São Paulo (processo n.º 2229313-56.2021.8.26.0000). O entendimento foi adotado pela 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo ao acolher o recurso de um réu em ação civil pública de dano ambiental para afastar a inversão do ônus da prova. O réu havia sido acusado de poluição sonora. O fundamento utilizado no acórdão foi que não haveria como impor ao réu a produção de prova negativa, na medida em que essa prova pode e deve ser feita pelo autor (inciso I do art. 373 do NCPD).

Afirmou-se, nesse caso, que a aplicação da Súmula 618 do STJ "exige temperamento" e não se encaixaria ao caso. No caso em análise, cumpre também reforçar que se entendeu que não havia dificuldades em provar a poluição sonora, visto que existia, nos autos, abaixo assinado dos vizinhos e gravações apresentadas pelos autores, razão pela qual não seria necessária a inversão do ônus da prova. Leia o inteiro teor do acórdão [aqui](#).

AMBIENTAL E ESG

RIO DE JANEIRO



RESOLUÇÃO CONJUNTA DA SEAS, DO INEA E DA PGE PERMITE CONVERSÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E PREVÊ DESCONTO DE ATÉ 50%

Em 06.04.2022, foi publicada Resolução Conjunta n.º 69 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), do Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE). Trata sobre a possibilidade de formulação de pedido, protocolável na PGE, para aqueles que tenham nutrido multas ambientais cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa, ainda que já tramitando execução fiscal. Para tanto, será realizado juízo de admissibilidade pela Procuradoria e pela Autoridade Ambiental, condicionando a possibilidade de conversão à confissão dos débitos e à interrupção da prescrição, assim como outros quesitos previstos no instrumento legal. Integra [aqui](#).

Fonte: [Instituto Estadual do Ambiente](#)

ACORDO CELEBRADO POR SEAS E BNDES PARA RESTAURAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA DO RJ

Em 29.03.2022, o INEA (Instituto Estadual do Ambiente) publicou sobre o acordo de apoio financeiro para projetos de restauração ecológica no território fluminense. Celebrado entre Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), e o Banco Nacional

do Desenvolvimento Econômico Social (BNDES), o acordo tem como objetivos centrais o aumento da cobertura vegetal com espécies nativas, reforço da estrutura técnica e de gestão da cadeia produtiva da área de restauração ecológica. Dessa forma, a parceria estimula a preservação das áreas restauradas, contribuindo para compensação das emissões de gases do efeito estufa e auxiliará contra a crise climática.

Fonte: [Instituto Estadual do Ambiente](#)

ESTADO DO RJ: LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS TEM NOVOS PRAZOS PARA 2022

Em 18.03.2022, foi publicada a Resolução SEAS n.º 127/2022 que ampliou o prazo de 31.03.2022 para até 29.04.2022 para retificação das declarações do Ato Declaratório de Embalagens (ADE) e do Plano de Metas e Investimentos (PMIn) de 2019 e 2020. Em relação à entrega do ADE e do PMIN de 2021, o prazo estabelecido foi de 04.07.2022 a 04.10.2022. Como adendo, as previsões específicas para estruturação e implementação de logística reversa do setor de embalagens em geral no estado do Rio de Janeiro são por meio da Lei Estadual n.º 8.151/2018 e da Resolução SEAS n.º 13/2019. Integra [aqui](#).

Fonte: [conjur.com.br](#)

INFRAESTRUTURA

(PPP, SANEAMENTO, CONCESSÕES E O&G)



STF DECIDE SOBRE A VALIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO SEM NOVA LICITAÇÃO

O STF publicou a decisão do julgamento, em 09.03.2022, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.946, ajuizada pela Procuradoria Geral da República com o objetivo de questionar a compatibilidade do artigo 27, *caput* e parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.987/1995. A decisão foi pela constitucionalidade da Lei Federal n.º 8.987/1995 a qual dispensa licitação para a transferência de concessão e de controle societário. Na decisão, o Ministro Dias Toffoli aduziu que, em nosso sistema jurídico, o que interessa à Administração Pública é a seleção da proposta mais vantajosa, independentemente da identidade do contratado.

Fonte: migalhas.com.br

IBAMA ESTABELECE TERMO DE REFERÊNCIA PARA EMPREENDIMENTOS PORTUÁRIOS

Em 18.04.2022, o IBAMA estabeleceu o Termo de Referência Padrão para Estudos de Impacto Ambiental ("EIA") e Relatórios de Impacto Ambiental ("RIMA") de empreendimentos

portuários. O Termo de Referência trará maior transparência ao licenciamento ambiental, viabilizando uma maior previsão em relação aos estudos exigidos pelo IBAMA. Os documentos do Termo de Referência modelo podem ser acessados [aqui](#).

Fonte: IBAMA

PUBLICAÇÃO DO DECRETO FEDERAL 11.030/2022

Em 01.04.2022, foi publicado o Decreto Federal n.º 11.030/2022, que alterou o Decreto federal n.º 10.588/2020 e regulamentou o período de transição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal 10.026/2020) e sobre a alocação de recursos públicos e federais e os financiamentos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Deste modo, o Decreto adia a entrada em vigor de várias exigências para o acesso a recursos federais relativas à regionalização dos serviços públicos de saneamento básico e consequentemente para a alocação de recursos públicos federais e financiamentos com apoio da União para 31 de março de 2023.

Ademais, o artigo 9º do Decreto Federal

n.º 10.588/2020 determinava que a União poderia até 15.07.2021 destinar recursos para a contratação de estudos e consultorias para a formação de blocos de referência e unidades regionais. Com a publicação do novo Decreto, este prazo foi excluído da nova redação.

Por fim, a nova regulamentação passou a determinar que está incluída como medida acessória, o acesso a recursos públicos federais ou financiamento com recursos da União durante o período de transição desde que assumam o compromisso de: (i) até 30.11.2022: aderir a mecanismo de prestação de prestação regionalizada e comprovar a contratação de estudo de modelagem para concessão regionalizada junto a instituição financeira federal, organismo multilateral do qual o Brasil faça parte ou empresa que comprove ter sido pré-qualificada por instituição financeira federal, nos últimos 5 anos, para a realização de estudos de concessão para saneamento básico; (ii) até 31.03.2024: publicar o edital de licitação para concessão dos serviços que substituirá o contrato irregular e (iii) até 31.03.2025: substituir os contratos de programa vigentes por contratos de concessão. [Íntegra aqui](#).

ANP PROMOVE OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Em 13.04.2022, a ANP realizou o 3º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão, oportunidade em que foram arrematados 59 blocos exploratórios, em 6 bacias, que geraram R\$ 422.422.152,64 em bônus de assinatura.

Fonte: [ANP](#) e [Revista TN](#).

RECORDE DE PRODUÇÃO EM CAMPOS DO PRÉ-SAL NO 1º TRIMESTRE DE 2022

Petrobras informou, em 27.04.2022, que atingiu a marca de 2,8 milhões de barris de óleo equivalente por dia no primeiro trimestre de 2022. Este resultado se deu, principalmente, em razão da crescente produção dos FPSOs Carioca (campo de Sépia) e P-68 (campos de Berbigão e Sururu), localizados no pré-sal da Bacia de Santos, e da entrada em operação de novos poços no pós-sal na Bacia de Campos. A produção no pré-sal bateu recorde mensal em janeiro de 2022, com 2,06 milhões de barris de óleo equivalente por dia; e recorde trimestral, 2,03 milhões de boed.

Fonte: [PETROBRAS](#)

ENERGIA



APROVADO O ORÇAMENTO DA CDE PARA 2022

A ANEEL aprovou, em 26.04.2022, o orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), no valor de R\$32,09 bilhões para o ano de 2022, dos quais R\$30,21 bilhões serão pagos pelos consumidores de energia elétrica mediante encargo incluído nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão (CDE-USO). O orçamento previsto para o ano de 2022 representa um aumento de 34,2% em comparação com 2021.

Fonte: [Canal Energia](#)



ANEEL APROVA MEDIDAS SOBRE ENTRADA E SAÍDA DE AGENTES NO MERCADO

A Diretoria da ANEEL aprovou, em 13.04.2022, a Resolução Normativa que estabelece critérios de entrada, manutenção e saída de agentes no mercado de energia. A referida Resolução aperfeiçoa os mecanismos de segurança do mercado de energia elétrica e reforça o processo de aprovação e acompanhamento das comercializadoras por meio de avaliações periódicas de relatórios que comprovem a boa saúde financeira das empresas.

Fonte: [Canal Energia](#)

MINERÁRIO



ANM DIVULGA RELATÓRIO REFERENTE À CAMPANHA DE DCE - MARÇO DE 2022

A Agência Nacional de Mineração (ANM) divulgou, em 01.04.2022, o relatório referente à campanha de entrega das declarações de condição de estabilidade (DCE) de março de 2022.

Das 489 barragens de mineração atualmente inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), 409 possuem DCE atestando a estabilidade, 36 entregaram declaração não atestando a estabilidade das estruturas e 6 não enviaram as DCE. [Integra aqui.](#)

Fonte: [Agência Nacional de Mineração](#)

ABERTA CONSULTA PÚBLICA PARA CONTRIBUIÇÕES SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO APROVEITAMENTO DE ÁGUA MINERAL

A ANM abriu, em 05.04.2022, consulta pública para colher contribuições sobre a minuta de Resolução que irá revisar normas e especificações técnicas em vigor para o aproveitamento das águas minerais e potáveis de mesa. A participação pode ser feita até o dia 3 de junho de 2022.

As orientações sobre como participar

da Consulta Pública n.º 02/2022, incluindo informações detalhadas e relatórios sobre toda a legislação que embasa a nova Resolução, podem ser acessadas no ambiente Participa ANM, no portal da ANM, [acesso aqui.](#) A consulta fica aberta até 03.06.2022.

Fonte: [Agência Nacional de Mineração](#)

PUBLICADA RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA O CADASTRO NACIONAL DO PRIMEIRO ADQUIRENTE DE BEM MINERAL - REGIME PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA - RESOLUÇÃO N.º 103 DA ANM

Considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e atualizar os procedimentos a serem observados na gestão, regulação, fiscalização e arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) de bem mineral extraído sob o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), a ANM publicou, em 27.04.2022, a Resolução n.º 103/2022, que regulamenta o Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira. [Integra aqui.](#)

PRORROGADOS OS PRAZOS PARA ELABORAÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS PLANOS DE FECHAMENTO DE

MINA - RESOLUÇÃO N.º 104/2022 DA ANM

Foi publicada, em 27.04.2022, a Resolução n.º 104/2022 da ANM, que alterou os artigos 3º e 16 da Resolução n.º 68/2021. Na prática, foram prorrogados os prazos para elaboração/atualização dos Planos de Fechamento de Mina (PFM) nos empreendimentos em operação. Também foi majorado o prazo para elaboração do PFM em processos com requerimento de lavra em tramitação. [Integra aqui.](#)

APROVADA A AGENDA REGULATÓRIA DA ANM PARA O BIÊNIO 2022-2023 - RESOLUÇÃO N.º 105/2022

Por meio da Resolução n.º 105/22, publicada em 27.04.2022, foi aprovada a Agenda Regulatória referente ao biênio 2022-2023. A Agenda é composta pelos seguintes eixos temáticos: 1: Transversal; 2: Sustentabilidade; 3: Pesquisa Mineral; 4: Produção Mineral; 5: Água Mineral; 6: Fiscalização e Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Acesse [aqui](#) a íntegra da Resolução para verificar quais são os temas prioritários de cada um dos eixos temáticos.

CONTENCIOSO

STJ DECIDE TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL DE RECUSA DE SEGURADORA

No julgamento do Recurso Especial n.º 1970111/MG, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, ocorrido em 30.03.2022, a Terceira Turma do STJ ratificou o entendimento de que "nos contratos de seguro em geral, a ciência do segurado acerca da recusa da cobertura securitária é o termo inicial do prazo prescricional da pretensão do segurado em face da seguradora". De acordo com o STJ, a prescrição tem como termo inicial do transcurso do prazo o nascimento da pretensão (teoria da *actio nata*). Somente a partir do instante em que o titular do direito pode exigir a satisfação é que se revela lógico imputar-lhe eventual inércia em ver satisfeito o interesse.

Com relação aos seguros em geral, na vigência do CC/1916, a Segunda Seção assentou a tese de que não poderia transcorrer prazo prescricional algum enquanto a seguradora não decidisse o pleito indenizatório endereçado a ela pelo segurado. Nesse sentido, editou-se o enunciado da Súmula 229: "o pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão". Contudo, ainda na vigência desse diploma civilista, passou a jurisprudência do STJ a adotar de que o termo inicial do prazo prescricional seria o momento da recusa de cobertura pela seguradora, sob o fundamento de que só então nasceria a pretensão do segurado em face da seguradora.

Posteriormente, com o advento do CC/2002, alterou-se a redação da alínea b do II do § 1º do art. 206, consignando como termo inicial do prazo prescricional

a data da ciência do "fato gerador da pretensão". A interpretação desse dispositivo, em conjunto com o disposto no art. 771 do mesmo diploma legal, conduz a conclusão de que, antes da regulação do sinistro e da recusa de cobertura nada pode exigir o segurado do segurador, motivo pelo qual não se pode considerar iniciado o transcurso do prazo prescricional tão somente com a ciência do sinistro. Por essa razão, é, em regra, a ciência do segurado acerca da recusa da cobertura securitária pelo segurador que representa o "fato gerador da pretensão". Íntegra [aqui](#).

STJ VETA FIXAÇÃO POR EQUIDADE EM CAUSAS DE VALOR ELEVADO

A Corte Especial do STJ concluiu, em 16.03.2022, o julgamento do Tema 1.076 dos recursos repetitivos e, por maioria, foi definido que a fixação de honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação ou da causa, ou o proveito econômico da demanda forem elevados. A maioria dos Ministros, acompanhando o relator, Ministro Og Fernandes, e definiram que, nesses casos, é obrigatória a aplicação dos percentuais previstos nos parágrafos 2º e 3º do art. 85 do Código de Processo Civil (CPC). Segundo o Relator, a decisão representa apenas a efetiva observância do CPC, "norma editada regularmente pelo Congresso Nacional, no estrito uso da competência constitucional a ele atribuída, não cabendo ao Poder Judiciário, ainda que sob o manto da proporcionalidade e razoabilidade, reduzir a aplicabilidade do dispositivo legal".

Por oito votos a quatro, o STJ concluiu que o legislador, ao estabelecer as regras atuais no CPC, buscou superar

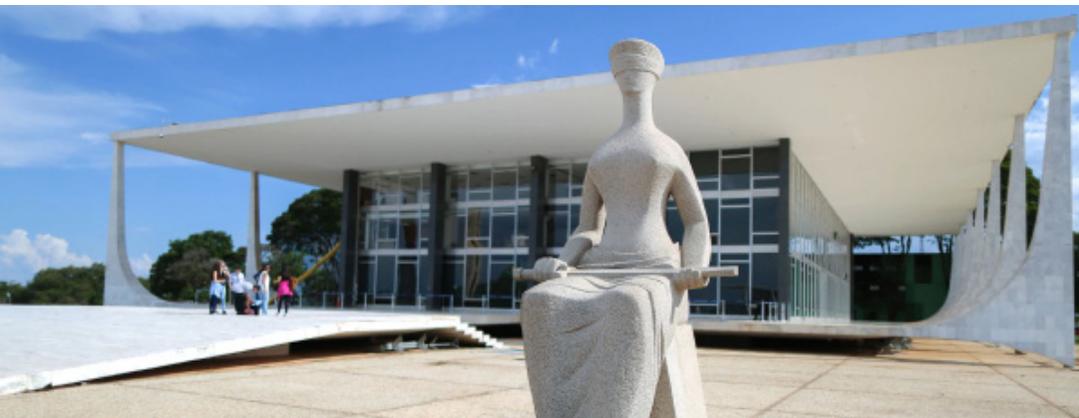
a jurisprudência firmada pelo STJ durante a vigência do CPC de 1973, sobre a fixação de honorários por equidade quando a Fazenda Pública fosse vencida. O Ministro Og Fernandes afirmou que o CPC de 2015 trouxe mais objetividade às hipóteses de fixação de honorários e que a regra dos honorários por equidade, prevista no parágrafo 8º do art. 85 do mesmo diploma legal, foi redigida para situações excepcionais em que, havendo ou não condenação, o proveito econômico da demanda é irrisório ou inestimável, ou o valor da causa é muito baixo.

Ao rejeitar o pleito de viabilidade da fixação de honorários por equidade em causas de grande valor, sustentado pela da Fazenda Nacional, o Relator fez questão de salientar que "o parágrafo 8º do art. 85 menciona proveito econômico 'inestimável', claramente se refere àquelas causas em que não é possível atribuir um valor patrimonial à lide (como pode ocorrer nas demandas ambientais ou nas ações de família, por exemplo). Não se deve confundir 'valor inestimável' com 'valor elevado'". Íntegra do processo [aqui](#).

STF DECIDE QUE BEM DE FAMÍLIA DE FIADOR PODE SER PENHORADO PARA QUITAR DÍVIDA DE ALUGUEL COMERCIAL

Em 08.03.2022, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o RE 1.307.334, com repercussão geral (Tema 1.127), definiu que "é constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial, seja comercial". A maioria dos Ministros seguiu o voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes, segundo o qual foi consignado que a Lei

CONTENCIOSO



8.009/1990, no art. 3º, inciso VII, não faz distinção entre locação residencial e comercial ao prever as exceções da oponibilidade da impenhorabilidade do bem de família.

Para o Relator, a criação, por decisão judicial, de uma distinção entre os fiadores de locação residencial, em que se admite a penhora, e os de locação comercial viola o princípio da isonomia. Caso assim não fosse, o fiador de locação comercial manteria incólume o bem de família, enquanto o de locação residencial poderia ter o imóvel penhorado. Outro ponto observado pelo relator é que a impenhorabilidade do bem do fiador no contrato de locação comercial seria um desestímulo aos pequenos empreendedores, uma vez que mais de 90% dos fiadores são pessoas

físicas que figuram como fiadores das próprias empresas.

Em seu voto condutor, asseverou, ainda, que a possibilidade de penhora do bem não ofenderia o direito à moradia do fiador, uma vez que "ao assinar, por livre e espontânea vontade, o contrato de fiança em locação de bem imóvel (contrato este que só foi firmado em razão da garantia dada pelo fiador), o fiador abre mão da impenhorabilidade do bem de família, conferindo a possibilidade de constrição do imóvel em razão da dívida do locatário". O voto do Relator foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Nunes Marques, Dias Toffoli, Gilmar Mendes, André Mendonça e Luiz Fux. Íntegra do processo [aqui](#).

Fonte: conjur.com.br.

TRABALHISTA



TST NÃO RECONHECE DÍSSÍDIO INSTAURADO COM BAIXA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho ratificou, em 04.03.2022, a ilegitimidade de sindicatos que instauram dissídios mesmo com baixa participação em assembleia de pessoas vinculadas e diretamente interessadas.

O Relator do caso, Ministro Mauricio Godinho Delgado, assinalou que, consoante o entendimento expresso da Orientação Jurisprudencial n.º 19, a instauração de dissídio coletivo contra empresas e entidades sindicais patronais somente pode ocorrer com a comprovação de participação, em assembleia, de quem está diretamente envolvido no conflito. No caso, o colegiado consignou que não houve comprovação dos envolvidos, uma vez que, dentre as duzentas entidades sindicais abrangidas, somente sete compareceram na assembleia.

O Relator asseverou, ainda, que caso houvesse a presença de apenas uma pessoa representando determinado sindicato, desde que identificada como tal, seria suficiente para atendimento ao disposto na OJ 19, o que não ocorreu na hipótese.

Fonte: conjur.com.br

TST DECIDE QUE PEDIDO DE EMPREGADO PARA NÃO ANTECIPAR RECEBIMENTO DE FÉRIAS AFASTA PAGAMENTO EM DOBRO

Em 18.03.2022, a Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, rescindindo acórdão proferido pela Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, estabeleceu o afastamento da penalidade de pagamento em dobro das férias, realizado fora do prazo legal, por decorrer da escolha do empregado em receber sem antecipação. O motivo foi a escolha e o pedido do empregado para que não antecipasse o pagamento das férias.

Em decisão anterior, o TRT da 15ª Região consignou que a solicitação do empregado não desobrigava o empregador do cumprimento do disposto no artigo 145 da CLT. Para o TRT, as férias representam obrigação patronal que somente é considerada efetivamente cumprida com o pagamento antecipado da remuneração, com o terço constitucional, e com a interrupção temporária da prestação de trabalho.

Os Ministros, seguindo o voto da relatora, Ministra Maria Helena Mallmann, assinalaram que o TST tem entendido

TRABALHISTA



que o pagamento fora do prazo por opção do próprio empregado, e não por imposição da empresa, não autoriza a aplicação da Súmula 450 do TST, segundo a qual é devido o pagamento em dobro quando, ainda que as férias sejam gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto na CLT.

Integra do processo [aqui](#).

MEDIDA PROVISÓRIA INSTITUI NOVAS MEDIDAS TRABALHISTAS PARA SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA

Foi publicada, no dia 28.03.2022, a Medida Provisória 1.109, destinada a regulamentar novas medidas trabalhistas voltadas à redução das consequências sociais e econômicas oriundas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal. Agora, com a publicação da MP, é possível reduzir os impactos socioeconômicos decorrentes de situações como a pandemia do coronavírus ou de momentos de calamidade pública estaduais e nacionais decorrentes de desastres ambientais.

As medidas trabalhistas incluem a adoção do regime de teletrabalho, a antecipação de férias individuais, a concessão de férias coletivas, o aproveitamento e a antecipação de feriados, regime diferenciado de banco de horas e o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Essas medidas visam à preservação do emprego e da renda dos trabalhadores, bem como a sustentabilidade do mercado de trabalho em casos de calamidade pública, nos quais, em regra, verifica-se a necessidade

de adequação das atividades das empresas, com interrupção temporária ou exercício total ou parcial fora das dependências físicas.

A nova Medida Provisória também reestabelece o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda e o pagamento do BEM (Benefício Emergencial), nos casos de redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou na suspensão temporária do contrato de trabalho, mediante celebração de acordo entre empregador e empregado. O novo programa, cujos prazos serão fixados em regulamento, seguirá a mesma lógica já testada pela Lei n.º 14.020/2020 e MP 1.045/2021. O valor do benefício emergencial, pago pela União, será calculado com base no valor da parcela do seguro-desemprego a que o trabalhador faria jus em caso de dispensa, observado o percentual acordado em caso de redução proporcional da jornada e do salário.

Fonte: gov.br/secretariageral

PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Publicada em 01.04.2022, a nova Portaria Conjunta do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde (MTP/MS n.º 17/2022) estabeleceu novos procedimentos para prevenção, controle e mitigação de riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, como refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso e no meio de transporte. A norma tem como objetivo contribuir

nas orientações sanitárias em relação aos casos suspeitos e confirmados e os contactantes, dispendo sobre a higienização das mãos e etiqueta respiratória e distanciamento social, limpeza dos ambientes, ventilação dos locais de trabalho e áreas comuns.

Dentre as medidas, destaca-se a identificação precoce e o afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a Covid-19, bem como as ações que permitem aos trabalhadores reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a Covid-19 ou contato com caso confirmado da doença.

Além do mais, dispõe que o autoteste para detecção do vírus tem apenas caráter de triagem e orientação, não podendo ser utilizado para fins de afastamento ou de retorno ao trabalho. Assevera, ainda, que não é obrigatório o afastamento das atividades laborais presenciais dos trabalhadores considerados contactantes próximos de casos confirmados de Covid-19 que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde.



IMOBILIÁRIO



LEGISLAÇÃO QUE AUTORIZA MUNICÍPIOS A DEFINIREM ÁREAS DE PREVENÇÃO PERMANENTES EM ZONAS URBANAS É QUESTIONADA NO STF

Proposta, em 18.04.2022, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7.146 – DF (ADI) no STF pelo PT, PSB, PSOL e pela Rede Sustentabilidade, sob o argumento de que a Lei Federal n.º 14.285/2021 viola princípios constitucionais norteadores da proteção ao meio ambiente, e requerendo a suspensão imediata dos efeitos da legislação aprovada em dezembro passado. A referida legislação, dentre outras disposições, trata das Áreas de Preservação Permanente (APP) no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

Em síntese, os partidos sustentam que a flexibilização das regras nacionais previstas no Código Florestal por legislação municipal afronta a competência legislativa concorrente sobre Meio Ambiente, conforme previsão do art. 24, VI, VII e VIII e § 4º, bem como do art. 30, II, da Constituição Federal. Os partidos afirmam que esta medida inverte a lógica do regime constitucional de repartição de competências, uma vez que as leis ambientais dos entes subnacionais não podem reduzir o rigor ambiental das normas nacionais. Além disso, argumentam que a lei torna extremamente simples alcançar os requisitos caracterizadores de área urbana consolidada e não prevê limite temporal, não alcançando apenas as situações já constituídas na data de entrada em vigor. Segundo eles, a norma deixa margem para que, conforme a cidade for se expandindo, haja mais flexibilização das regras por leis municipais, com redução das faixas de proteção nas APPs hídricas. O Relator da ADI é o Ministro André Mendonça.

Fonte: www.anoreg.org.br

TJ-SP CONCEDE LIMINAR PARA SUBSTITUIR IGP-M POR IPCA EM CONTRATO IMOBILIÁRIO

A 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, em julgamento de recurso interposto em ação revisional, ocorrido em 04.04.2022, concede liminar para substituir o índice de reajuste de um contrato imobiliário do IGP-M para o IPCA. O caso envolve uma cédula de crédito imobiliário, com cláusula de alienação fiduciária, no valor de R\$ 147 mil, com previsão de pagamento em 240 parcelas mensais, bem como correção monetária pelo índice IGP-M. Na ação, os autores alegaram que o IGP-M sofreu alta exagerada em razão da pandemia da Covid-19 – em um período de 13 meses, houve um aumento de 24,52%. O TJ-SP acolheu o pedido dos autores para substituir o IGP-M pelo IPCA. Na visão do desembargador Roberto Mac Cracken, esperar que o consumidor suporte tal variação é envolvê-lo no risco do negócio do produtor, que não pode atingir o cliente. Argumentou, ainda, que o risco do negócio, ou seja, a variação atrelada à cadeia produtiva, é algo distinto da eventual variação do poder aquisitivo da moeda, que é refletida pelo IPCA. Para o magistrado, o IPCA deve servir como uma importante vertente para atualizar os valores, já que reflete da forma mais próxima possível a perda de poder aquisitivo, por medir a inflação a partir do cálculo da variação do preço dos principais produtos e serviços consumidos pelas famílias, em longo espectro.

Íntegra do acórdão [aqui](#).

Fonte: www.conjur.com.br

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS – REGULARIZAGRO

Instituído pelo Decreto n.º 11.015/2022, o Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis

Rurais traça objetivos e diretrizes, constituindo um Comitê Gestor próprio. Dentre os objetivos do plano, destaca-se o desenvolvimento de um plano de ação governamental, de alcance nacional, para o avanço da agenda da regularização ambiental, assim como propor ações para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento contínuos dos processos de regularização ambiental e sistemas vinculados. O Plano RegularizAgro visa impulsionar a agenda da regularização ambiental das posses e propriedades rurais, em conformidade com o Código Florestal, na medida em que a sociedade e, especialmente, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e as Unidades Federativas ganham mais um importante instrumento de governança e planejamento. Leia o Decreto [aqui](#) e cartilha [aqui](#).

Fonte: www.direitoambiental.com

STJ DECIDE QUE BASE DE CÁLCULO DO ITBI É O VALOR DO IMÓVEL TRANSMITIDO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE MERCADO

O STJ publicou, em 09.03.2022, que a Primeira Seção do Tribunal, ao julgar o REsp 1937821, com repercussão geral (Tema 1.113), em 05.10.2021, estabeleceu que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que sequer pode ser utilizada como piso de tributação. O Ministro Gurgel de Faria, relator do recurso, apontou que, no IPTU, tributa-se a propriedade, lançando-se de ofício o imposto com base em uma planta genérica de valores aprovada pelo Poder Legislativo local, o qual considera aspectos mais amplos e objetivos, como a localização e a metragem do imóvel. Por vez, argumentou que a base de cálculo

IMOBILIÁRIO

do ITBI deve considerar o valor de mercado do imóvel individualmente determinado, afetado também por fatores como benfeitorias, estado de conservação e as necessidades do comprador e do vendedor, motivo pelo qual o lançamento desse imposto ocorre, como regra, por meio da declaração do contribuinte, ressalvado ao fisco o direito de revisar a quantia declarada, mediante procedimento administrativo que garanta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Assim, firmaram-se três teses relativas ao cálculo do ITBI: 1) A base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; 2) O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (artigo 148 do Código Tributário Nacional – CTN); 3) O município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido de forma unilateral.

Leia o acórdão na íntegra (publicado no DJE em 03.03.2022) [aqui](#).

Fonte: www.stj.jus.br



SOCIETÁRIO/M&A/MERCADO DE CAPITAIS/CONTRATOS

CVM EDITA SEIS RELEVANTES RESOLUÇÕES

A Comissão de Valores Imobiliários (CVM) editou seis Resoluções importantes em abril. Todas as Resoluções entraram em vigor em 02.05.2022 e consolidam atos normativos e/ou até alteram o mérito de regulamentação antecedente. Seguem as novas resoluções e ementas:

Resolução CVM n.º 77 - Dispõe sobre a negociação de ações e a aquisição de debêntures de própria emissão, e revoga as Instruções CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015, e 620, de 17 de março de 2020. Íntegra [aqui](#).

Resolução CVM n.º 78 - Dispõe sobre operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações, e revoga as Instruções CVM n.º 319, de 3 de dezembro de 1999, n.º 349, de 6 de março de 2001, e n.º 565, de 15 de junho de 2015. Íntegra [aqui](#).

Resolução CVM n.º 79 - Revoga a Instrução CVM n.º 200, de 3 de agosto de 1993, a Instrução CVM n.º 280, de 14 de maio de 1998, a Instrução CVM n.º 424, de 4 de outubro de 2005, os itens IX e XII do



Anexo A e os itens 9 e 12 do Anexo B da Resolução CVM n.º 51, de 31 de agosto de 2001, a Deliberação CVM n.º 475, de 30 de dezembro de 2004, e a Nota Explicativa à Instrução CVM n.º 87, de 3 de novembro de 1988. Íntegra [aqui](#).

Resolução CVM n.º 80 - Dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários. Íntegra [aqui](#).

Resolução CVM n.º 81 - Dispõe sobre assembleias de acionistas, debenturistas e de titulares de notas promissórias e notas comerciais. Íntegra [aqui](#).

Resolução CVM n.º 82 - Dispõe sobre o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e revoga a Instrução CVM n.º 462, de 26 de novembro de 2007. Íntegra [aqui](#).

STF JULGOU QUE ACORDO VERBAL PARA DEVOLUÇÃO DE COTAS EMPRESARIAIS É NULO

O colegiado da Terceira Turma do STJ julgou improcedente o pedido de reconhecimento de pacto verbal em que um doador de cotas empresariais definiu que houvesse devolução em caso de casamento (o que de fato aconteceu). A decisão do STF apresenta como fundamento o que suposto pacto não atingia demais sócios bem como deveria haver o registro da condição resolutiva no mesmo instrumento de formalização da doação devido a formalidade obrigatória nesse tipo de negócio jurídico. REsp 1.905.612 publicado em 05.04.2022, no DJE – Íntegra [aqui](#).

Fonte: conjur.com.br

SÓCIOS COMO DEVEDORES SOLIDÁRIOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Segunda Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo ratificou a decisão de primeiro e inseriu sócios de um grupo econômico

SOCIETÁRIO/M&A/MERCADO DE CAPITAIS/CONTRATOS

como devedores solidários em recuperação judicial. A decisão publicada, em 30.03.2022, se deu em face de suspeita de esvaziamento de patrimônio das empresas em recuperação que foi levantada por um banco credor. Diante disso, houve a necessidade de apurar a responsabilização dos sócios que antes integravam como polo ativo da recuperação judicial. Integra [aqui](#). Fonte: [conjur.com.br](#).

PUBLICADA MEDIDA PROVISÓRIA COM O MARCO LEGAL DA SECURITIZAÇÃO



Em 16.03.2022, foi publicada no Diário Oficial da União o "Marco da Securitização". A Medida Provisória (MP) n.º 1103/2022, estabelece regras para

o mercado de securitização no Brasil e cria a Letra de Risco de Seguro (LRS), instrumento de captação de recursos no mercado de capitais e financiamento de operações de seguros.

A securitização é uma espécie de operação financeira que transforma dívidas em títulos (Certificados de Recebíveis), que são emitidos por companhias securitizadoras e são vendidos a investidores e funcionam como garantia de pagamento antecipado do débito ao credor. Os Certificados de Recebíveis estão presentes nos setores de imobiliário e de agronegócio, a MP estende para qualquer setor da economia. Quanto

à tramitação, a MP será analisada pelos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado. Integra [aqui](#).

Fonte: [site da Câmara dos Deputados](#).

SENADO FEDERAL APROVOU MEDIDA PROVISÓRIA QUE REDUZ TFCVM PARA PESSOAS FÍSICAS E EMISSORES DE MENOR PORTE

A Medida Provisória (MP) n.º 1.072/2021 foi aprovada, em 10.03.2022, pelo Senado Federal. A MP reduz os valores das Taxas de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários (TFCVM) para pessoas físicas e participantes de menor porte do mercado. Além disso, a MP atualiza a Lei n.º 7.940/1989 inserindo novas categorias de contribuintes como plataformas de *crowdfunding* e pessoas jurídicas a participarem do *sandbox* regulatório. Integra [aqui](#).

NORMAS DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SOFREM ALTERAÇÃO ESPECÍFICA PROMOVIDA PELA CVM

Com vigência a partir de 02.03.2022, a Resolução n.º 65/2022 da Comissão de Valores Imobiliários (CVM) modifica as Resoluções n.º 45 e 46 de 2021 que regulam (i) o rito dos procedimentos em relação à atuação sancionadora no que tange à CVM e (ii) a tramitação dos processos administrativos não sancionadores no que tange ao colegiado da CVM. As alterações relevantes são duas: (i) prazo de 60 (sessenta) dias úteis para devolução do processo por parte do colegiado que tenha solicitado vistas; e (ii) sobre a Resolução CVM n.º 45/2022, ajustaram o procedimento de sorteios de acordo com as previsões do regimento interno da CVM. Integra [aqui](#).

AGENDA



1 - ALEXANDRE SION ASSUME PRESIDÊNCIA DA ADIMIN



Alexandre Sion assumiu a Presidência da ADIMIN – Associação para o Desenvolvimento do Direito da Mineração. Entidade sem fins lucrativos, a ADIMIN foi criada com o objetivo de entender o Direito da Mineração e criar bases para a compreensão das disposições legais que envolvem e regulamentam a atividade minerária, bem como a própria atividade econômica mineradora e todo o processo nela envolvido. O site da nova associação pode ser acessado [aqui](#).

2 - SEMINÁRIO DE DESAFIOS AMBIENTAIS CONTEMPORÂNEOS

Alexandre Sion participou do Encontro de Juristas Ambientais: Desafios Ambientais Contemporâneos, organizado pela ABDEM

SEMINÁRIO

Encontro de Juristas Ambientais
DESAFIOS AMBIENTAIS CONTEMPORÂNEOS

INSCRIÇÕES GRATUITAS!
<https://tiger.com.br/Evento28Abril>

Palestrantes:

- ALEXANDRE SION - Presidente do ABDEM
- DOUGLAS MARTINS - Advogado e Diretor de Empresas Oficiais e Clusters
- ENZO GARCIA - Advogado e Diretor de Empresas
- JORGE RACHED - Diretor de Empresas Oficiais e Clusters
- LORENA SABOYA - Advogada, Presidente do Conselho de Administração do ABDEM

28 SEMINÁRIO PRESENCIAL
ABRIL Auditório da AMMA
19h às 21h
Av. Dep. Luís Eduardo Magalhães,
20 - Calhau, São Luís - MA

Organização
ABDEM
ESMAM

AGENDA

em parceria com a ESMAN e o TJMA. O seminário presencial foi realizado em São Luís/MA no dia 28 de abril e contou com a participação de grandes nomes do Direito Ambiental.

3 - REELEIÇÃO PARA DIRETORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DIRETOR DO ICLEI

Alexandre Sion foi eleito para mais um mandato como Diretor Jurídico e Administrativo do Conselho Diretor do ICLEI América do Sul. Com mais de 2.500 governos locais pelo mundo, o "ICLEI é a principal associação mundial de governos locais e subnacionais dedicados ao desenvolvimento sustentável". O ICLEI América do Sul já possui mais de 100 governos locais associados e continua firme no nobre propósito.



ICLEI
Governos Locais
pela Sustentabilidade



No dia 12 de abril deste ano, nosso sócio-fundador, Alexandre Sion, foi eleito para mais um mandato como Diretor Jurídico e Administrativo do Conselho Diretor do ICLEI América do Sul.

Com mais de 2.500 governos locais pelo mundo, o "ICLEI é a principal associação mundial de governos locais e subnacionais dedicados ao desenvolvimento sustentável".



4 - CURSO DIREITO AMBIENTAL APLICADO AO SETOR ELÉTRICO

Alexandre Sion ministrará o curso "Direito Ambiental Aplicado ao Setor Elétrico" nos dias 23, 24 e 25 de maio. O curso organizado pela VIEX já está na 6ª edição e é dividido em três módulos: 1º) uma visão geral do Direito Ambiental e do processo de licenciamento; 2º) os desafios para implantação e operação de empreendimentos de energia e 3º) responsabilidade ambiental. As inscrições podem ser feitas [aqui](#).



CURSO

Direito Ambiental
no Setor Elétrico

6ª Edição - Especializada em Energia, Infraestrutura e Meio Ambiente

carga horária: 8 horas
on-line - síncrono

23 a 25 de maio

Aspectos legais, responsabilidade, licenciamento e gestão socioambiental.



Dr. Alexandre Sion,
Sion Advogados - São Paulo

informações e inscrições: www.vieux-america.com

5 - SION ADVOGADOS COMPLETA 10 ANOS

A Sion Advogados completou 10 anos de atuação em março de 2022, com comemoração em grande estilo entre os colaboradores. O escritório de Belo Horizonte reuniu toda equipe de advogados, incluindo os que estão situados em outros estados, para almoço comemorativo e recepção festiva. As fotos do evento podem ser acessadas [aqui](#).

6 - ARTIGO SOBRE PROTEÇÃO ESPELEOLÓGICA NO BRASIL

Alexandre Sion escreveu artigo sobre proteção espeleológica no Brasil e a nova regulamentação da exploração de cavernas. O artigo será publicado em breve na Espanha no Livro "Homenaje al Prof. Dr. Felipe Rotondo Tornaria", Catedrático de Direito Administrativo da Universidad de la República Uruguay, sob coordenação do Prof. Dr. Álvaro Sánchez da Universidad de Sevilla e patrocínio da Asociación Andaluza de Derecho, Medio Ambiente y Desarrollo Sostenible e Editora Alma Mater.



ARTIGO

LIBRO: HOMENAJE AL PROF. DR. FELIPE ROTONDO TORNARIA

A proteção espeleológica no Brasil e a nova regulamentação da exploração de cavernas



AUTOR: ALEXANDRE OHEB SION

COORDENAÇÃO: ÁLVARO SÁNCHEZ

7 - ENTREVISTA SOBRE CONCESSÃO FLORESTAL - BRASIL 61

Em celebração ao Dia Internacional das Florestas (21/03), o sócio-fundador da Sion Advogados, Alexandre Sion, concedeu entrevista à Brasil 61 sobre modelo de concessão florestal. A entrevista completa pode ser acessada [aqui](#).

AGENDA

8 - ARTIGO – EXIGÊNCIA DE ANUÊNCIA DO IBAMA PARA SUPRESSÃO EM MATA ATLÂNTICA

Alexandre Sion escreveu artigo em que analisa a exigência de anuência do IBAMA para a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica. O artigo fará parte do livro “10 anos da Lei Complementar 140/2011: Desafios e Perspectivas”, coordenado pelo professor Talden Farias.



9 - ARTIGO - JURISPRUDÊNCIA AMBIENTAL INTERNACIONAL E O CASO CHERNOBYL

Está no prelo a obra intitulada “Jurisprudência Ambiental Internacional Comentada e as conexões com o Direito Ambiental brasileiro”, coordenada pelos Professores Déltor Winter de Carvalho e Romeu Thomé. No livro, o sócio-fundador, Alexandre Sion, em coautoria com Izadora Oliveira e Lucas Marinho, teve a honra de escrever sobre a jurisprudência ambiental internacional

em relação ao maior acidente nuclear do mundo: Chernobyl.



10 - BATE-PAPO – DESAFIOS DO ESG NA UNIÃO EUROPEIA

Foi ao ar o bate-papo entre Alexandre Sion e o Professor Álvaro Sánchez, da Universidad de Sevilla, Espanha, sobre os Desafios do ESG na União Europeia. A conversa faz parte do projeto Coral, idealizado pela VIEX e pode ser acessada [aqui](#)

11 - SION ADVOGADOS É RECONHECIDA NOVAMENTE PELA LEADERS LEAGUE

Mais uma vez a Sion Advogados foi reconhecida nas áreas de Direito Ambiental, Minerário e Empresarial pela *Leaders League*, revista francesa internacionalmente prestigiada pela excelência no

reconhecimento de escritórios de advocacia.



12 - I ENCONTRO NACIONAL DO ICLEI BRASIL

Alexandre Sion participou do Painel “Oportunidades para a Ação Climática na Amazônia Legal Brasileira”, no I Encontro Nacional do ICLEI Brasil. No Painel estiveram presentes diversos secretários da Amazônia, tratando dos desafios, perspectivas e experiências. Com o tema Desenvolvimento Circular: Implementação e Desafios, o I Encontro Nacional do ICLEI Brasil teve programação ligada às agendas globais de sustentabilidade e enfrentamento à crise climática.



AGENDA



13 - ALEXANDRE SION PROTAGONIZA EPISÓDIO FIPCAST COM TEMÁTICA AMBIENTAL

Alexandre Sion protagonizou o episódio 13 do Podcast "FIPcast" para tratar, de forma leve e descontraída, sobre o Direito Ambiental e os desafios para o Brasil. O podcast, idealizado pelas advogadas Maiara Vieira e Luiza Milagres, é produzido pela Fundação Israel Pinheiro.



14 - ALEXANDRE SION PARTICIPA DE SEMINÁRIO "CIDADES JUSTAS"

Alexandre Sion participou do Seminário Cidades Justas, promovido pelo Espaço Israel Pinheiro em

Brasília, no dia 11 de março. Integrante do "Painel Mudanças Climáticas e Justiça Ambiental nas Cidades", o sócio-fundador da Sion Advogados discutiu, ao lado de grandes nomes do Direito Ambiental, temas como Mudanças Climáticas, Descarbonização, Justiça Ambiental, Ocupações irregulares, Oitiva Livre, Prévias, Informada e de Boa-fé de populações indígenas e tribais, Cidades Justas e o papel da Infraestrutura neste processo e Licenciamento Ambiental.



15 - COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

No dia 08 de março, a Sion Advogados ofereceu um almoço em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, enaltecendo a importância das colaboradoras para a manutenção do padrão de excelência do escritório. Veja mais [aqui](#).

16 - BANCA DE DEFESA DE MESTRADO EM USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS

O sócio-fundador da Sion Advogados, Alexandre Sion, participou da banca de defesa do mestrado da aluna Larisse Cabral pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio

Grande do Norte. A dissertação, que mereceu nota máxima, teve como tema o "Compliance Ambiental e Fatores ESG aplicados à cadeia de valor da Energia Eólica no Rio Grande do Norte: definindo boas práticas de governança corporativa sustentável"

17 - SION ADVOGADOS PROMOVE BATE-PAPO SOBRE A RESOLUÇÃO 95/2022 DA ANM

A Sion Advogados promoveu interessante bate-papo sobre tema muito caro ao Direito Minerário. Com moderação feita pelo sócio-fundador, Alexandre Sion, e participação da advogada do escritório, Luiza Guerra, o evento intitulado "As novas normas de segurança das barragens de mineração – Resolução n.º 95/2022 da ANM" ainda contou com grandes profissionais do ambiente corporativo referência no setor minerário, para discutir as mudanças na regulação minerária com a nova Resolução da ANM n.º 95/2022. O vídeo do evento está disponível no canal da Sion Advogados no Youtube [aqui](#).

18 - ALEXANDRE SION ASSUME PRESIDÊNCIA DA ABDINFRA

Alexandre Sion assumiu a Presidência da ABDINFRA - Associação Brasileira de Direito de Infraestrutura. Entidade sem fins lucrativos, a ABDINFRA foi criada com o objetivo de disseminar o conhecimento na área do Direito de Infraestrutura e criar um ambiente propício para a conexão entre os profissionais dos diversos setores da infraestrutura. O site da nova associação pode ser acessado no link [aqui](#).

SION ANOS ADVOGADOS

*sionadvogados.com.br
contatos@sionadvogados.com.br*

